

Política

CONSTITUINTE

OS NOVOS DIREITOS DOS APOSENTADOS

As novidades na Previdência Social foram confirmadas na sessão de ontem. Mas atenção: os benefícios vão demorar no mínimo 7 meses para entrar em vigor.

Foram ontem confirmadas em caráter definitivo, pela Constituinte, as inovações na área da Previdência Social que garantem aposentadoria integral com base no salário de contribuição; 13º salário aos aposentados igual aos proventos de dezembro; reajustamento dos benefícios para preservação do seu valor real; e a abertura da Previdência a qualquer cidadão que queira para ela contribuir.

Foram poucas as alterações acolhidas. No artigo 206, foi incluída a expressão "mediante contribuição", para ficar claro que esta é necessária para os planos previdenciários. No artigo que determina a incorporação ao salário dos ganhos habituais do emprego, a qualquer título, para efeito de contribuição previdenciária, acrescentou-se que isso se fará "nos casos e na forma da lei". O parágrafo 5º do artigo 206 sofreu alteração de ordem técnica, ficando assim: "Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo". No parágrafo 8º, retirou-se a proibição de "incentivo fiscal" para as entidades de previdência privada com fins lucrativos, considerando-se que seria uma discriminação, porque qualquer outra empresa e até bancos podem ter esses incentivos.

O novo cálculo da aposentadoria — "média dos 36 últimos salários de contribuição corrigidos monetariamente, mês a mês" — segundo as disposições transitórias, só começará a ser aplicado, porém, dentro de um prazo máximo de dois anos e meio, pois depende de legislação a ser preparada pela Previdência Social e aprovada pelo Congresso Nacional. A revisão das atuais aposentadorias também está prevista nas disposições transitórias.

Outra novidade aprovada no primeiro turno e mantida é que a pensão por morte de segurado não beneficiará mais apenas o sexo feminino. A ela farão jus ambos os sexos. Outra ainda é que caberá à Previdência Social estabelecer plano de proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário. A aposentadoria por idade fica mantida nos 65 anos para o homem e 60 para a mulher na área urbana, mas reduzida em cinco anos para os trabalhadores rurais. Ficam mantidas também as aposentadorias especiais, com tempo menor de serviço, já reguladas em lei.

A Constituinte também garantiu um salário mínimo de benefício mensal para o deficiente e o idoso que comprovem não possuir meios de prover a sua manutenção ou de serem sustentados pela família. A norma será regulada em lei ordinária e foi o único dispositivo do capítulo da assistência social, aprovado ontem, a merecer emendas supressivas, todas retiradas pelos seus autores por não sentirem disposição no plenário para abolir o benefício.

As ações de governo na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes. Estas ações devem ser organizadas de forma descentrali-



Foto: André Dueski/AE

Ulysses: presidindo e conchavando com os líderes partidários.

zada, ficando com o governo federal a edição de normas gerais e com os Estados, municípios e entidades beneficentes e de assistência a execução. A população participará na formulação das políticas de assistência e no controle das ações através de suas organizações representativas.

A nova Constituição vai frustrar os constituintes que esperam contar com o usufruto dos novos benefícios previdenciários imediatamente após o encerramento dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Estes benefícios, que integram um dos capítulos em que os constituintes mais avançaram em suas propostas, o da ordem social, serão implantados em prazos que variam de um ano a dois anos e meio, obedecendo ao acordo entre as lideranças partidárias. O acordo ganhou forma de artigo (número 66) no ato das disposições constitucionais transitórias, que deverá ser votado antes do final desta semana. A exceção à regra fica para os trabalhadores já aposentados, que terão seus proventos corrigidos monetariamente, até o valor de seus vencimentos na data da aposentadoria, a partir do sétimo mês de vigência da nova Constituição.

O artigo 66 das disposições transitórias determina que os projetos de lei relativos à organização da seguridade social serão apresentados ao Congresso Nacional no "prazo máximo" de seis meses após a promulgação da Constituição. O Congresso terá mais seis meses para apreciar estes projetos e, depois de aprová-los, concederá ao Poder Executivo 18 meses (um ano e meio) para a sua implantação efetiva. Assim, na melhor das hipóteses, alguns artigos serão imediatamente apresentados ao Congresso e imediatamente aprovados. Estes entrarão em vigor no primeiro semestre de 1990. Os artigos que percorrerem integralmente os prazos previstos vão vigorar apenas em 1991.

ENTENDA

O ministro diz que haverá rombo

Embora técnicos do próprio Ministério da Previdência Social calculem que o déficit até o final do ano estará próximo de Cz\$ 500 bilhões, o ministro Jader Barbalho admitiu ontem pela primeira vez que haverá rombo, mas de 10 bilhões. Se a União, contudo, pagar o que deve ao sistema previdenciário o ministro acredita que as contas chegarão equilibradas ao final do ano.

Explicaram os técnicos que esse déficit é operacional, e não conta com as aplicações financeiras que a Previdência vem fazendo no over que só esse ano já rendeu Cz\$ 347 bilhões. Sem essas aplicações a Previdência já estaria no vermelho há muito tempo. Esse ano a Previdência, pediu Cz\$ 31,6 bilhões à União e só recebeu Cz\$ 20,7 bilhões. Para chegar a esses números os técnicos do ministério trabalharam com uma previsão de inflação de

770% até o final do ano. De janeiro a agosto trabalharam com 300,5%.

No documento que o ministro levou ontem ao presidente José Sarney, mostrando o desempenho do órgão e as previsões financeiras até o final do ano, estão incluídos Cz\$ 10 bilhões de cortes, dos quais quase a metade em publicidade efetuada pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS). Em pesquisa serão cortados Cz\$ 3,2 bilhões e o resto distribuído em pequenos cortes em diversos programas. Assim como os demais órgãos oficiais a Previdência Social sempre gastou muito em publicidade. Na última administração a Previdência pagou até anúncio fúnebre da mãe do presidente do CNPq, uma entidade vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, da qual o ex-ministro foi titular.

Educação: mais recursos.

Os recursos financeiros para a educação foram substancialmente ampliados pela Constituição, que determina à União aplicar o mínimo de 18% da receita de impostos nesta área, e aos Estados o mínimo de 25%, o que em termos absolutos significa pelo menos mais 7% com a reforma tributária também aprovada. As verbas públicas serão destinadas às particularidades que não tenham fins lucrativos, esses recursos poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, financiando alunos carentes quando não houver vagas na rede pública.

A manutenção desses dois princípios reguladores da destinação das verbas foi conseguida com a rejeição de emendas da esquerda, em um caso, e do grupo conservador, em outro, únicas tentativas de alterar o capítulo da educação que apresenta numerosas inovações com relação ao sistema em vigor no País. O deputado Florestan Fernandes (PT-SP) defendeu emenda que pretendia limitar as verbas públicas apenas ao ensino público, derrotada com 340 votos contrários, 88 favoráveis e 5 abstenções. O deputado Victor Faccioni (PDS-RS), defendeu emenda que permitia a aplicação dos recursos também em bolsas para o ensino superior particular e não apenas para os níveis fundamental e médio, recebendo 230 votos contrários, 192 favoráveis e 3 abstenções.

As principais inovações apresentadas pelo capítulo da educação, aprovado ontem, são as seguintes:

Ensino gratuito — O ensino público será gratuito em estabelecimentos oficiais. Isto significa que não há possibilidade de ser introduzido o ensino pago nas universidades federais, estaduais e municipais, que era permitido pela Constituição em vigor.

Ensino obrigatório — O ensino fundamental é gratuito e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso em idade própria. Hoje, o ensino é obrigatório apenas dos 7 aos 14 anos. Com o texto aprovado, em qualquer idade o cidadão poderá ter ensino fundamental regular. Outra inovação é que progressivamente o ensino obrigatório e gratuito será estendido ao segundo grau.

Direito ao ensino — A matrícula no ensino obrigatório é gratuita e passa a ser direito público subjetivo.

Isto significa que o cidadão poderá exigir, mesmo com mandado de injunção, vaga em escolas fundamentais. E a não oferta de ensino ou oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

Iniciativa privada — A iniciativa privada poderá oferecer ensino livremente, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e submeta-se à autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. A garantia do padrão de qualidade é um dos princípios gerais aprovados para o ensino a ser ministrado também na rede pública.

Professores — Pela primeira vez, a Constituição determina a valorização dos profissionais de ensino. Devem ser elaborados planos de carreira para o magistério público, fixado piso salarial profissional e ingresso na carreira se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Todas as instituições mantidas pela União terão um regime jurídico único, o que afasta as atuais diferenças nos quadros de pessoal das autarquias e fundações universitárias.

Recursos Públicos — Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser concedidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. A lei vai definir estes três tipos de escolas. Para receber verbas públicas, elas devem comprovar finalidades não lucrativas. Os recursos poderão ser destinados também a bolsas de estudo, mas apenas para o ensino fundamental e médio. As universidades privadas poderão receber apoio financeiro somente para atividades de pesquisa e extensão.

Merenda escolar — No ensino fundamental, o Estado deverá promover atendimentos aos alunos com programas de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde. Esses programas de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários que a Constituição não especifica.

Plano nacional — Uma lei deverá estabelecer o Plano Nacional de Educação, com duração plurianual, compatibilizando e articulando as ações do poder público, com os seguintes objetivos: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A saúde com sistema único

Um sistema único de saúde, formado por uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos oferecidos nesta área, dele podendo participar as instituições privadas, de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Esta é a principal inovação do capítulo da saúde aprovado ontem pela Constituinte, que decidiu adiar a votação de duas questões polêmicas: o financiamento do sistema único, que seria feito com recursos do orçamento da seguridade social, e a proibição da comercialização do sangue e seus derivados.

O sistema único de saúde deverá ser organizado segundo princípios de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, e participação da comunidade. A Constituinte permite a participação das instituições privadas no sistema único, mediante contrato de direito público, mas proíbe a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas que têm fins lucrativos. Proíbe, ainda, a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, com exceção dos casos a serem previstos em lei.

Entre as competências do sistema único, estão as de fiscalizar e inspecionar alimentos, participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos tóxicos e radioativos. Deverá, ainda, controlar e fiscalizar produtos e substâncias de interesse para a saúde, participando da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos. As ações de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador também estarão na esfera do sistema único.

A proteção obrigatória do meio ambiente

Pela primeira vez na história, uma Constituição brasileira vai-se preocupar com a preservação do meio ambiente. O plenário da Constituinte aprovou ontem todo o capítulo referente ao assunto na nova Carta. De todo o capítulo, havia sido apresentada apenas uma emenda, do senador Wilson Martins (PMDB-MS), que buscava aumentar a proteção ao pantanal matogrossense, explicitando que a preservação se destina ao território do pantanal nos dois Mato Grosso, do Sul e do Norte. O senador, porém, retirou a emenda.

De acordo com a nova Constituição, todo brasileiro tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público defendê-lo e preservá-lo. O texto garante não só a preservação do meio ambiente. Também a diversidade das espécies animais e vegetais brasileiras está assegurada, inclusive por meio das modernas técnicas de biologia. O texto assegura que é dever do poder público preservar o patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades que se dedicam à pesquisa e manipulação do material genético.

Em todas as unidades da federação serão definidos espaços territoriais a serem especialmente protegidos. Além disso, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado. O texto torna ainda a floresta amazônica, a mata atlântica, a serra do mar, o pantanal matogrossense e a zona costeira patrimônios nacionais e sua utilização só poderá ser feita dentro de condições que assegurem a sua preservação.

O capítulo do meio ambiente determina ainda uma restrição à utilização da energia nuclear no País. Usinas nucleares só poderão ser instaladas depois de terem sua localização definida em lei federal, o que obrigará a uma análise sobre se a localização da usina não coloca a região em risco.